



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2978/2025  
Data: 04/12/2025 - Horário: 16:08  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL  
A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO DO Povoado BEZERRA,  
SITUADA NO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO,  
ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Bezerra, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.177.198/0001-41, com sede no Sítio Bezerra, Zona Rural, Município de Major Izidoro/AL, dedicada ao desenvolvimento social, cultural, produtivo e comunitário da população local.

Art. 2º – A entidade declarada de utilidade pública desenvolve atividades de caráter social, assistencial, educacional, cultural e de fortalecimento comunitário, todas voltadas à promoção da cidadania, ao fomento de políticas públicas inclusivas e ao apoio às famílias rurais e aos pequenos produtores, conforme previsto em seu Estatuto Social e comprovado por suas ações documentadas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer como Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Bezerra,

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900  
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR  
82 99124.9394

/CABOBEBETO





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

sediada no município de Major Izidoro/AL, cuja atuação, comprovada nos documentos apresentados, demonstra trabalho contínuo, relevante e efetivo em prol do desenvolvimento humano, social, cultural e produtivo da comunidade rural onde está inserida.

A entidade está regularmente **constituída e cadastrada** (CNPJ ativo — pág. 1) e em pleno exercício de suas atividades, contando com **Alvará de Funcionamento municipal válido** (pág. 2). Sua diretoria encontra-se legalmente eleita, conforme ata registrada em cartório (pág. 3–5), e seus dirigentes exercem suas funções de forma **não remunerada**, atendendo às exigências legais para entidades sem fins lucrativos (pág. 34).

De acordo com seu **Estatuto Social** (pág. 6–20), a Associação possui finalidades amplas e de grande relevância pública, incluindo:

- promoção da **assistência social**,
- preservação da cultura local e do patrimônio imaterial,
- incentivo à educação,
- apoio à produção agrícola familiar,
- fortalecimento das atividades econômicas comunitárias,
- realização de cursos, oficinas e atividades formativas,
- desenvolvimento de ações ambientais, culturais e sociais,
- parcerias públicas e privadas para melhoria da qualidade de vida da comunidade.

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900  
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR  
82 99124.9394

/CABOBEBETO

**CABO**  
**BEBETO**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

Além das previsões estatutárias, a entidade comprova **ações concretas e contínuas**, registradas e anexadas aos autos, tais como:

- reuniões e apoio aos **pequenos produtores de leite** (14/10/2024 — pág. 21),
- **leilões benficiares** e eventos de arrecadação (pág. 22 e 30),
- eventos culturais como **Noite Natalina e Festa Junina** (pág. 23 e 29),
- cursos de **gestão financeira, empreendedorismo**, e palestras produtivas (pág. 24–26),
- ações estruturantes voltadas ao interesse coletivo, como
  - melhoria das estradas rurais (pág. 27),
  - distribuição de **sementes para plantio** (pág. 28),
  - apoio ao cadastramento no **Projeto Cisternas** (pág. 33),
  - orientação sobre **declarações e regularizações rurais** (pág. 32).

Essas atividades demonstram a importância da Associação para a proteção social, o fortalecimento comunitário, a organização produtiva das famílias rurais, a promoção da cidadania e o desenvolvimento sustentável da região, atuando em áreas essenciais onde o Estado, muitas vezes, enfrenta limitações para alcançar diretamente as comunidades mais afastadas.

Sua atuação contínua, transparente, organizada e socialmente comprometida evidencia que o reconhecimento de **Utilidade Pública Estadual** não apenas formaliza, mas **valoriza** a trajetória da entidade, conferindo-lhe maior legitimidade na busca de

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900  
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR  
82 99124.9394

/CABOBEBETO





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

parcerias, convênios e instrumentos necessários para ampliar seu impacto positivo na vida da população.

Por todo o exposto, resta claro o mérito da presente proposição, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM \_\_\_\_\_ DE 2025.

CABO BEBETO  
Deputado Estadual

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900  
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR  
82 99124.9394

/CABOBEBETO





## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BEZERRA**

FUNDADO EM 21 DE MAIO DE 1991

SEDE NO SITIO BEZERRA- MAJOR IZIDORO, CEP: 57580-000

E-mail: associacaodabezerra@gmail.com

**"COMPROMETIMENTO, PERSISTÊNCIA, ASSOCIATIVISMO E DEDICAÇÃO  
SÃO CHAVES DE ACESSO NAS DIFICULDADES RUMO AO SUCESSO"**

MAJOR IZIDORO- ALAGOAS

AGOSTO DE 2025

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE  
BEZERRA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO, SEDE, PATRIMÔNIO

Art. 1 – A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, doravante associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, do Município de Major Izidoro, Alagoas, com sede, no Sítio Bezerra, e que se rege pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2 – É defeso a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, direta ou indiretamente, desenvolver e participar, dentro e fora da sede de quaisquer atividades compatíveis com seus fins estatuários, e para tanto têm poderes para criar e coordenar toda região municipal, estadual e nacional, inclusive através de mobilização de entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais realizando quaisquer atividades compatíveis com seus fins estatuários.

Parágrafo Único - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra terá personalidade distinta dos seus sócios e ou filiados, ou quais não respondem ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Art. 3 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra se orientar independente de partidos políticos e de órgãos governamentais no desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços permanentes. Não fará discriminação de cor, raça, sexo, nacionalidade, profissão, idade, credo religioso e convicção política.

Art.4 – Tem como objetivo geral:

- I- Fornecer condições de melhorias aos meios de vida da população geral;
- II- Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos.
- III- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes, através da integração de seus moradores.
- IV- Proporcionar aos associados e deus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas.
- V- Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.



## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

Art. 5 – Constitui finalidade da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra incentivar o desenvolvimento sustentável e inclusão étnica e social da população; com objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social (inciso I, do art. 33 da Lei nº13.019/2014):

- I- Promover a assistência social;
- II- Promover a cultura material e imaterial através da valorização e preservação do legado étnico e histórico da comunidade;
- III- Promover educação popular;
- IV- Promover a saúde e a segurança alimentar e nutricional;
- V- Promover a cultura de paz dentro da comunidade desenvolvendo projetos e atividades de enfrentamento à violência contra a mulher;
- VI- Incentivar o desenvolvimento sustentável, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, agricultura familiar (comercializando coletivamente a produção dos associados e estimulando ações que fornecem união entre os associados), esporte, lazer, habitação popular, geração de renda e a inclusão étnico racial e das populações vulneráveis socialmente;
- VII- Fomentar o apoio a elaboração de projetos de auto sustentação das comunidades rurais, com a ajuda de técnicos, organizações governamentais e outros, visando o potencial econômico e cultural local;
- VIII- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- IX- Fazer a gestão de projetos, parcerias e convênios realizados, no sentido de se ter melhorias, ampliações e/ou aberturas de serviços de atenção básica;
- X- Realizará experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI- Estabelecer parcerias com entidades afins e com órgãos públicos e privados, fazer gestão democrática;
- XII- Representará toda produção do associado em programas e projetos, tais como: bolos, pães, doces, raízes, frutas, verduras, laticínios, carnes, mel, gêneros alimentícios etc;
- XIII- Apoiar as ações de valorização, de resgate de memória cultural brasileira, de promoção da arte cultura da defesa e da conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural material e imaterial;

- XIV- Resgatar a cultura popular e local, preservando os costumes das populações como artesanato, danças, manifestações culturais, literatura e cordel, teatro, artes plásticas, culinária típica e festejos em geral;
- XV- Promover e executar eventos, cursos, seminários, simpósios, encontros e debates, oficinas relacionadas aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promovendo a arte, a cultura e o conhecimento técnico específico;
- XVI- Realizar parcerias, articulações e intercâmbios com instituição científica de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, como também, buscar desenvolvimento de alternativas, tecnologias, estudos, pesquisas, diagnósticos, mapas sociais, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- XVII- Criar programas, serviços e equipamentos sociais de inserção, promoção, alfabetização, profissionalização para benefício da comunidade;
- XVIII- Realizar e apoiar eventos voltados para a comunidade, incentivando a prática da cultura em geral, esporte em geral e lazer, como também outros esportes voltados ao bem estar da população local (crianças, jovens, adultos e idosos);
- XIX- Promover a ética, cidadania, direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XX- Apoiar e fomentar a capacitação e treinamentos de agentes sociais e culturais gestores sociais e empreendedores, voltadas a difusão da comunidade.
- XXI- Promover e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo;
- XXII- Promover cursos regulares de dança, incentivando a criação e produção de espetáculos, tanto para a aprendizagem e a satisfação dos seus alunos quanto para a formação de um público apreciador;
- XXIII- Realizar capacitações voltadas ao empoderamento feminino em questão de gênero e etnia e combate ao racismo;
- XXIV- Organizar produção, de DP's dos produtores familiares para viabilizar a comercialização dos produtos da agricultura familiar, incentivando e viabilizando as condições necessárias para melhorar a qualidade dos produtos, aumentar a produtividade, tendo em vista a lucratividade da atividade leiteira com geração de renda e melhoria de vida para todos;
- XXV- Promover serviços de construção em melhoria habitacionais nas comunidades rurais;



- XXVI- Intermediar a captação de recursos financeiros na rede bancária e em outras instituições para viabilizar investimentos para a melhoria da unidade produtiva familiar;
- XXVII-Realizar compra conjunta de insumos, equipamentos e materiais necessários a potencialização da produção;
- XXVIII- Fazer gestão aos organismos não governamentais no sentido de se ter melhorias, ampliações e/ou aberturas de serviços de atenção básica;
- XXIX- Incentivar e apoiar as comunidades na geração e implementação de projetos e ações de planos e manejos sustentáveis dos recursos naturais;
- XXX- Articular o apoio às comunidades na agregação do valor aos produtos e serviços com ênfase no valor étnico cultural;
- XXXI- Adquirir ou firmar convênios junto aos poderes público federal, estadual e municipal ou com autarquias estatais e iniciativa privada, que possam construir para o desenvolvimento sustentável da comunidade;
- XXXII-Incentivar, apoiar e ajudar os pequenos produtores em suas atividades rurais voltadas a área da agricultura e pecuária;

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6 – A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99 e o art. 2º inciso I, alínea a da Lei 13.019/20140).

Art. 7 – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).

Parágrafo Único. Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra se dedica às suas atividades por meio de contribuições dos associados, anunciantes, execução direta dos projetos, programas, ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a

órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 8 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos em 3 (três) categorias:

- I- Fundadores: Associados presentes a Assembléia Geral de constituição da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, que assinaram a lista de presença;
- II- Efetivos: Associados que preenchem os requisitos do Estatuto;
- III- Honorários: Pessoas que prestam relevantes serviços à entidade ou à causa dos Direitos Humanos.

§-1º A qualidade associado é intransmissível;

§-2º Os associados Fundadores e Efetivos terão voz e voto nas Assembléias Gerais e poderão ser eleito para os cargos administrativos da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, desde que estejam adimplentes para com a Associação;

§- Os associados honorários poderão ter voz nas Assembléias Gerais.

Art.9 – A admissão para a categoria de associado deverá ser feita por proposta de um associado, com aprovação da Diretoria e referendo da Assembléia Geral.

Art. 10 – Perde a condição de associado:

- I- A pedido – o associado que requerer o desligamento à Diretoria por escrito ou presencialmente na Assembléia;
- II- Por exclusão – decidido em Assembléia Geral, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra.

Parágrafo Único. A decisão de desligamento será tomada pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão.

Art. 11 – São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, no caso dos Fundadores ou Efetivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV. Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta ASSOCIAÇÃO;
- V. Desligar-se da associação, na forma deste Estatuto.





Art. 12 – São deveres os sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Pagar em dias as mensalidade estipuladas;
- IV. Comparecer às Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a Associação venha a planejar e executar;

Art. 13 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

#### ELEIÇÕES, ASSEMBLEIA GERAL, MANDATO E REUNIÕES.

Art. 14 - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 15 – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias.

Parágrafo Único. Os serviços de educação ou de saúde que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. (De acordo com art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e do art.6º do Decreto 3.100/99).

Art. 16 – A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, terá a seguinte organização:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Conforme o art. 59 do Código Civil).



Art. 17 – A Assembléia Geral é o órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

I – Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados;

II – Definir a política da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra;

III – Aprovar o orçamento, definindo prioridades;

IV – Apreciar o relatório de atividades anual, as contas e o balanço apresentados pela Diretoria, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

V – Alternar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VI – Eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra;

VII – Autorizar a venda de bens imóveis associativos;

VIII – Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Coordenação;

IX – Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X – Resolver sobre a dissolução da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados.

§-1º As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§-2º A convocação das Assembléias se dará com antecedência de 20 (vinte) dias, por convite divulgado pela Diretoria por meio: do site e redes sociais da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra de e-mail enviado aos associados e de aviso afixado na sede.

§-3º A Assembléia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§-4º No caso de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da Diretoria, alteração de Estatuto ou dissolução da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda



convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 19 – A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art.4º inciso II, da Lei 9790/99).

Art. 20 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§-1º O mandato da Diretoria será de 04 – quatro anos, podendo ser realizada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Estabelecer parceria com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar a Assembléia Geral;
- VII- Regulamentar as Ordens Nacionais da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VIII- Movimentar contas bancárias;
- IX- Responder juridicamente pela instituição.

Art.22 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- I – Representará Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, como primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:



- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir a secretaria, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, parcerias, fomentos, cooperações e donativos, mantendo em dia a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV da Lei nº 13.019 de 2014).

- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.



§-1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§-2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DA GESTÃO SOCIAL

Art. 31 – O patrimônio da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, será constituído de:

- I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
- II – Doações, dotações e contribuições de seus associados, de pessoas fiscais ou organizações de sociedade civil, de empresas e atores de iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;
- III – Contribuições e valores recebidos em razões de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IV – Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, termos de fomento ou colaboração, parcerias, projetos, pesquisas e programas sócio educativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;



V – Juros e dividendos de correntes de aplicações financeiras;

VI – Subvenções oriundas dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais;

VII – Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

Parágrafo Único. As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Art. 32 – No caso de dissolução da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 9.790/99 e 13.019/14 e que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o Art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014).

Art. 33 – Fica vedada a distribuição entre os associados, diretores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 34 – A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembléia Geral, no caso de bens imóveis.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 35 – apresentação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36 – Além do mecanismo de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, visando o controle social, divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede e em suas redes sociais, bem como em estabelecimentos em que exerçam suas ações, cópia do Estatuto Social atualizado da entidade; relação nominal atualizada dos dirigentes e membros do Conselho Fiscal e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública (Art. 11 da Lei 13.019/14).

Parágrafo Único. As informações de que tratam este Artigo, deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. descrição do objeto da parceria;
- III. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso. (Lei nº 13204, de 2015).
- IV. Situação de prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise, e o resultado conclusivo.
- V. Quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 37 – A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, anualmente, publicará seus balanços financeiros, em jornal de circulação local e em suas redes sociais.

Art. 38 – A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, conserva e conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a dez anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas. (Conforme o Art. 68, Parágrafo único, da Lei 13.019/2014).

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra, tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra.

Art. 40 – A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bezerra será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 43 – O exercício social coincidirá com o ano civil brasileiro, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 – Fica eleito o foro da cidade de Major Izidoro-AL, para qualquer questão originada deste estatuto, que entrará em vigor na data de registro nos órgãos competentes.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 16 de maio de 2025.

Lucas Neves da Silva  
Presidente – Lucas Neves da Silva, CPF:703.263.624-10

Janiel de Oliveira Lima  
Vice- Presidente – Janiel de Oliveira Lima, CPF:399.969.458-04

José Danilo Defensor de Brito  
Secretário – José Danilo Defensor de Brito, CPF:105.870.144-40

Rosival da Silva Sales  
Tesoureiro – Rosival da Silva Sales, CPF:108.418.434-65

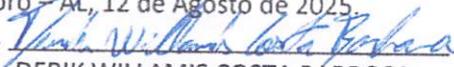
Layro dos Santos Batalha França  
Advogado – Layro dos Santos Batalha França, OAB/AL 10.976



Cartório do Único Ofício  
Tabelião e Oficial Registro Geral de Imóveis,  
Hipotecas e Protestos  
Major Izidoro – AL

REGISTRO DE: TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje ás: 14:30 horas no protocolo  
A fls. 100v Sob nº: 4.983; Registrada no  
Livro: A-06; Fls. 64; Sob nº 5464.

Major Izidoro - AL, 12 de Agosto de 2025.  
Substituto,   
DERIK WILLAMIS COSTA BARBOSA



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Registral Vermelho  
AG358616-512Z  
12/08/2025 15:47  
Doc. Solicitante: \*\*\* 263.624-\*\*  
Consultar: <https://selo.tjal.jus.br>



“LUCAS SOMENTE CÓPIA  
CARTÓRIO DE AUTENTICAÇÃO”



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
24.177.198/0001-41  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
21/05/1991

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOC DE DESENVOLVIMENTO C DO POVOADO BEZERRA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**POV BEZERRA**

NÚMERO  
**SN**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**57.580-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**ZONA RURAL**

MUNICÍPIO  
**MAJOR ISIDORO**

UF  
**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**10/09/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2025 às 12:39:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR  
ISIDORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Numero 343

**Razão Social:** ASSOC DE DESENVOLVIMENTO C DO Povoado BEZERRA

**Nome Fantasia:** ASSOC DE DESENVOLVIMENTO C DO Povoado BEZERRA

**CNPJ:** 24.177.198/0001-41

**Atividade(s) (CNAE)** 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Não informado se exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias (CNAE)** 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Não informado se exerce no endereço), 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Não informado se exerce no endereço)

**Município:** Município de Major Isidoro **Endereço:** POV BEZERRA, SN, ZONA RURAL

**CEP:** 57580000

**Local e data:** Município de Major Isidoro, quarta, 05 de novembro de 2025

**Validade:** 120 dias

**HERCULES VELOSO PIMENTEL**

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **TKI2DHUU**

EMITIDO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA

Esse documento deve permanecer exposto em local visível durante as atividades do estabelecimento

Selo Oficial do Povoado Bezerra

Major Izidoro

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BEZERRA

Aos 16 de maio de 2025 ás 19:00 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação Comunitária do Povoado Bezerra, convocados para Assembléia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

A comissão deu inicio a reunião de: Eleição e Posse da Diretoria; Foi falado da necessidade de realizar nova eleição, devido ao antigo Presidente ter falecido e os demais envolvidos não terem interesse em continuarem como membros da Associação, tendo em vista que a Associação encontra-se com CNPJ omissos de declaração e com débitos, e que para regularizar é necessário ter representantes ativos. Então, foi apresentada a chapa inscrita, aonde os mesmos irão tomar posse imediatamente, para que assim a associação venha a voltar a funcionar nesta comunidade. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Para presidente, Lucas Neves da Silva; Para vice-presidente, Janiel de Oliveira Lima; Secretário, José Danilo Defensor de Brito; Vice secretário, Cristiano Gregorio dos Santos Lucio; Para tesoureiro, Rosival da Silva Sales; Vice Tesoureiro, Douglas Pacifico de Araujo.

Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovados por todos. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, José Danilo Defensor de Brito lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

José Danilo Defensor de Brito  
José Danilo Defensor de Brito  
1º Secretário

Major Isidoro, Alagoas, 16 de maio de 2025.

Assinaturas:

Lucas Neves da Silva

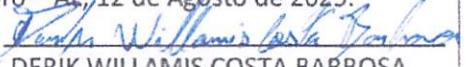
Janiel de Oliveira Lima

José Danilo Defensor de Brito

Cristiano Gregorio dos Santos Lucio



Ronaldo da Silva Soárez  
Lúcio dos Portos da Cunha  
José Lima da Oliveira  
José Fernando da Andrade  
José Wilson Ferreira de Brito  
Edenilda da Silva Pereira  
Zoráia da Silva  
Marechal Mário da Costa  
Sueli Nerys da Silva  
Elenia Pereira da Silva  
José Lucio Filho  
Gerson Lima de Oliveira  
Afonso de Alencar Neves  
Milas Soárez dos Santos  
José Geraldo de Alencar Neves  
Zenilva Leite e Silva de Lemos  
José Vitorino de Brito  
Tribal da Silva

Cartório do Único Ofício Tabelião e Oficial Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Protestos Major Isidoro – AL
<b>REGISTRO DE: TÍTULOS E DOCUMENTOS</b> Apresentado hoje ás: 14:30 horas no protocolo A fls. 100v Sob nº: 4.982; Registrada no Livro: A-06; Fls. 63; Sob nº 5463. Major Izidoro – AL, 12 de Agosto de 2025. Substituto,  DERIK WILLAMIS COSTA BARBOSA



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Registral/Vermelho  
AGB58617-1M48  
12/08/2025 15:48  
Doc. Solicitante: \*\*\* 263.624-\*\*  
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>



"ALVARÁ SOMENTE PARA O  
ATO DE AUTENTICAÇÃO"

## **DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES**

Declaramos, para os devidos fins, que os diretores da **ASSOC DE DESENVOLVIMENTO C DO POVOADO BEZERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.177.198/0001-41**, não recebem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício financeiro pelo exercício de suas funções na diretoria desta entidade.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação junto a órgãos públicos, parceiros e demais interessados, conforme as disposições legais aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

**Major Isidoro, [data completa].**

**Lucas Neves da Silva**

Cargo: **Presidente**

CPF: **702.263.624-10** 

Documento assinado digitalmente  
LUCAS NEVES DA SILVA  
Data: 05/11/2025 12:31:33-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_